



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA
“COMPANHIA SOLDADO SIMEÃO FERNANDES”**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª COMPANHIA DE
FRONTEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT**

A **UNIÃO**, por intermédio da 2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA, com sede em Porto Murtinho – MS, inscrita no CNPJ nº 09.586.056/0001-44, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **CARLOS MARCELO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato nº 10/2025, mediante as seguintes cláusulas:

DAS GENERALIDADES

- a) Considerando que a 2ª Companhia de Fronteira possui a 2024NE000060, inscrita em restos a pagar não processados (RPNP), referente ao contrato nº 04/2019, celebrado com a Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos – ECT, regido pela lei nº 8.666/1993;
- b) Que no exercício de 2025 foi celebrado novo contrato nº 10/2025, com a mesma empresa, regido pela lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços postais;
- c) Que subsiste saldo remanescente do empenho anterior, inscrito em RPNP, o qual deverá ser utilizado para a liquidação de despesas do novo contrato;
- d) Que o presente ato não implica alteração de valor, prazo, objeto ou demais cláusulas contratuais, possuindo natureza meramente declaratória e contábil, com a finalidade de formalizar a vinculação do empenho de 2024 (RPNP) ao contrato nº 10/2025;

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a utilização do saldo do empenho inscrito em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) – 2024NE000060, vinculado ao Contrato nº 04/2019, regido pela Lei nº 8.666/1993, para fins de liquidação de despesas do Contrato nº 10/2025, celebrado sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com a mesma contratada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.1.1. O presente ato tem fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:
“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.”

1.1.2. O empenho utilizado (NE 60/2024) foi regularmente emitido sob o Contrato nº 04/2019, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços postais prestados pela ECT.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA
“COMPANHIA SOLDADO SIMEÃO FERNANDES”**

1.1.3. A CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 10/2025, passa a ter a seguinte redação:

“10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 47

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de Comunicação em Geral

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.”

10.6 As despesas orçamentárias inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), oriundas do contrato 04/2019, serão usufruídas neste contrato, conforme a Lei 14.133/2021, na dotação abaixo discriminada:

- I. 2024NE000060
- II. Esfera: 1
- III. PTRES: 171460
- IV. Fonte do Recurso: 1000000000
- V. Natureza da Despesa: 339039
- VI. UGR: 160073
- VII. Plano Interno: I3DACSPCORR
- VIII. Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- IX. Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE”

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021: “Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA
“COMPANHIA SOLDADO SIMEÃO FERNANDES”**

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Porto Murinho, 17 outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CARLOS MARCELO DA SILVA
Data: 17/10/2025 13:31:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS MARCELO DA SILVA - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Cia Fron